



Quarta-feira, 12 de Junho de 2019

I Série – N.º 79

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
	A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/19:

Obriga a utilização da escala longa para escrita e leitura dos grandes números na República de Angola, conforme o padrão estabelecido na Norma Angolana sobre a Nomenclatura dos Grandes Números. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/19, de 18 de Janeiro e a Portaria n.º 17640, de 6 de Abril de 1960.

Decreto Presidencial n.º 188/19:

Aprova a alteração da composição do capital social para a constituição da «TVDA — Serviços de Transmissão e Difusão, S.A.» e autoriza a integrar o capital social da sociedade TVDA — Serviços de Transmissão e Difusão, S.A. as entidades do sector empresarial do Estado, Angola Telecom, E.P., Televisão Pública de Angola, E.P., Rádio Nacional de Angola, E.P. e a INFRASAT — Telecomunicações, S.A. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 89/14, de 25 de Abril.

Decreto Presidencial n.º 189/19:

Aprova o Regulamento sobre as Modalidades de Gestão de Repartição da Carga Marítima no Tráfego de e para Angola. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 190/19:

Aprova a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 42 344 491 993, 23, para o pagamento das despesas com o abastecimento Logístico-Pacote Alimentar, Medicamentos e aquisição de bens diversos da Unidade Orçamental Ministério do Interior.

Decreto Presidencial n.º 191/19:

Extingue por rescisão os direitos mineiros concedidos à Sonangol de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de gás natural, condensados e líquidos extraídos do gás natural. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

Despacho Presidencial n.º 93/19:

Adjudica a empreitada para a construção das Infra-Estruturas da Vila da Muxima ao Agrupamento de Empresas Casais Angola Engenharia e Construção, S.A./OMATAPALO — Engenharia e Construções, S.A., divide em duas fases complementares, sendo que, a primeira fase correspondente ao valor global de Euros 117 647 058,82 e a segunda fase correspondente ao valor global em Kwanzas equivalente a Euro 36 122 129,50 e a aprova a despesa referente a execução da referida empreitada, no valor global correspondente as duas fases. — Revoga o Despacho Presidencial n.º 184/18, de 19 de Dezembro, bem como toda a legislação que contrarie o presente Diploma.

Despacho Presidencial n.º 94/19:

Autoriza a despesa e abertura do Procedimento de Concurso Limitado por Convite para Auditoria às Demonstrações Financeiras do Fundo Sobreano de Angola relativas aos Exercícios Económicos de 2018 e 2019 e aprova as peças do procedimento de contratação limitada, designadamente, o convite para apresentação de propostas e o caderno de encargos.

Ministério da Cultura

Decreto Executivo n.º 136/19:

Classifica como «Sítio de Interesse de Património Histórico-Cultural Nacional», no Município do Libolo, denominado por «Pedra Escrita», localizado na Província do Cuanza-Sul.

Decreto Executivo n.º 137/19:

Classifica como «Património Histórico-Cultural Nacional», a Igreja da Nossa Senhora da Conceição, localizada no Dundo, Província da Lunda-Norte.

Decreto Executivo n.º 138/19:

Classifica como «Património Histórico-Cultural Nacional», a Igreja da Missão Católica denominada por «Sagrado Coração de Jesus» do Mussoco, localizada na Província da Lunda-Norte.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/19 de 12 de Junho

Considerando a existência de ambiguidades na leitura e escrita dos grandes números pelo uso indiscriminado da Regra N - escala longa e da Regra (n -1) escala curta, nos vários documentos oficiais;

Considerando que, com a aprovação da NA 32:2016 - Nomenclatura dos Grandes Números, a opção de leitura e escrita dos grandes números é a escala longa;

Havendo necessidade de tornar obrigatória a Norma Angolana referenciada, padronizando, deste modo, a forma de escrita e leitura dos grandes números com todas as van-

MINISTÉRIO DA CULTURA

Decreto Executivo n.º 136/19 de 12 de Junho

Considerando que o local conhecido como «Pedra Escrita», é um lugar histórico marcado pelas guerras de resistência impostas pelos nativos da região do Libolo, Província do Cuanza-Sul, durante a tentativa de ocupação pelas tropas coloniais, no período de 1912-1932;

Havendo necessidade de reconhecer o Sítio Histórico da «Pedra Escrita», como um importante marco de resistência da população contra a ocupação colonial, para conhecimento e preservação da história de Angola;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelo artigo 12.º da Lei n.º 14/05, de 7 de Outubro, Lei do Património Cultural, conjugado com os artigos 6.º, 7.º e 16.º do Decreto Presidencial n.º 53/13, de 6 de Junho, que aprova o Regulamento do Património Imóvel, determino:

ARTIGO 1.º (Classificação)

É classificada como «Sítio de Interesse de Património Histórico-Cultural Nacional», no Município do Libolo, denominado por «Pedra Escrita», localizado na Província do Cuanza-Sul.

ARTIGO 2.º (Competência)

Às entidades da Administração Local do Estado, compete a tomada de medidas para a efectiva protecção e valorização do referido Património e da sua Zona de Protecção.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Cultura.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Abril de 2019.

A Ministra, *Carolina Cerqueira*.

Decreto Executivo n.º 137/19 de 12 de Junho

Considerando que a Igreja Nossa Senhora da Conceição é uma das mais antigas e simbólicas construções arquitectónicas religiosas com um enorme valor patrimonial, que jogou um papel fundamental na formação das populações da região do Dundo;

Havendo necessidade de promover-se o seu reconhecimento como elemento do Património Histórico-Cultural do nosso País;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelo n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 14/05, de 7 de Outubro, Lei do Património Cultural, conjugado com os artigos 6.º, 7.º e 16.º do Decreto Presidencial n.º 53/13, de 6 de Junho, que aprova o Regulamento do Património Imóvel, determino:

ARTIGO 1.º (Classificação)

É classificada como «Património Histórico-Cultural Nacional», a Igreja da Nossa Senhora da Conceição, localizada no Dundo, Província da Lunda-Norte.

ARTIGO 2.º (Competência)

Às entidades da Administração Local do Estado, em colaboração com as entidades religiosas e a sociedade civil, compete a tomada de medidas para a efectiva protecção e valorização do referido Património e da sua Zona de Protecção.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Cultura.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Abril de 2019.

A Ministra, *Carolina Cerqueira*.

Decreto Executivo n.º 138/19 de 12 de Junho

Considerando que a Igreja do Sagrado Coração de Jesus do Mussuco constitui um espécime raro da arquitectura religiosa da sua época em Angola, e possui a combinação dos elementos estéticos e emblemáticos introduzidos à arte na transição do Século XIX - XX;

Tendo em conta que a Igreja do Sagrado Coração de Jesus do Mussuco é um testemunho da proliferação do catolicismo, integrando-se perfeitamente na malha, chamado assim a comunidade a participar no espaço que é Sagrado;

Havendo a necessidade da promoção e do seu reconhecimento como elemento do Património Histórico-Cultural do nosso País;